

٦4 ر

LEI N° 2.839, de 12 de JUNHO de 1995 Cria a Comissão Permanente para estabelecer a Planta Genérica de Valores e, dá

outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº - Fica criada a Comissão Permanente objetivando estabelecer a Planta Genérica de Valores, prevista na Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994.

Artigo 2º - A Comissão Permanente será constituída por:

I - 03 (três) Membros da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;

II - 02 (dois) Membros da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

 III - 02 (dois) Membros da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos;

 IV - 02 (dois) Membros representantes das Imobiliárias de Guaratinguetá.

Artigo 3º - A Comissão Permanente tem por finalidade:

I - estabelecer os valores unitários, por metro quadrado, de terrenos e das construções, de conformidade com as zonas de uso;

II - opinar sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento,
 uso e ocupação do solo do Município;

III - analisar e opinar sobre os casos omissos na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município.

Parágrafo Único - O cumprimento do previsto neste artigo e seus incisos será feito através de pareceres exarados pela Comissão Permanente.

Artigo 4º - A Comissão Permanente terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos estes últimos, entre seus Membros.

§ 1º - O Secretário de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá será o Presidente da Comissão Permanente.

§ 2º - Na impossibilidade do Secretário de Planejamento e Coordenação assumir as funções, estas serão exercidas por um representante pelo mesmo designado.

Artigo 5º - O mandato dos Membros da Comissão Permanente será de 2 (dois) anos, facultada a recondução dos mesmos por igual período.

§ 1º - Será excluído o Membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

§ 2° - As justificativas deverão ser feitas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da reunião.

MOD. 11 - 200 BLS. 100X1 - 01-93

LEI Nº 2.839, de 12 de JUNHO de 1995

Proc 496-AX FL 23
Segue: 24 99-

- fls.2 -

Artigo 5° - . . .

§ 3º - A indicação ou substituição dos Membros será feita pela Entidade que representa, mediante comunicação por escrito.

Artigo 6º - A Comissão Permanente reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus Membros, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

- Artigo 7º O Presidente procederá a convocação dos Membros, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e, 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.
- § 1º As reuniões serão convocadas mediante correspondência protocolizada, em que constará a ordem do dia.
- § 2º As reuniões poderão tornar-se permanentes, mediante proposta aprovada pela maioria dos Merabros presentes.
- Artigo 8º Os Membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a partircipação considerada como de relevantes serviços prestados ao Município.
- Artig₃o 9° A Comissão Permanente poderá convidar pessoas ou representantes de En'aidade para proferir palestras ou prestar esclarecimentos à respeito da Planta Genérica de Valores.
- Artigo 10 De todas as reuniões serão lavradas atas resumidas constando: data, local e hora da abertura da reunião, nome dos presentes, ausência dos Membros, registro dos assuntos abordados e deliberações do Plenário.
- § 1º Parecer é o relatório, datado e numerado, preparado pelo Plenário e aprovado por maioria simples de votos.
 - § 2º O Presidente, em caso de empate, terá direito a voto de minerva.
- Guaratinguetá, cópias autenticadas pelo Presidente e Secretário, de todos os Pareceres que servirão de base para a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Ø/





LEI Nº 2.839, de 12 de JUNHO de 1995

Artigo 12 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de Junho de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS = SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicacia nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.